



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.198/2019

“Determina que os estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras instalem portas ou grades de aço nas fachadas externas e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimento financeiros que possuam caixas eletrônicos e autoatendimento, obrigados a instalar nas fachadas externas, grades ou portas de aço.

Parágrafo único – Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem os bancos públicos e/ou privados, cooperativas de crédito, postos de serviços bancários, subagências, casa lotéricas e agências de correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- Advertência: oportunidade em que o estabelecimento financeiro será notificado, após o prazo determinado no parágrafo único do art. 1º, a regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II-Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, será aplicada uma multa no valor de 500 (quinhentas) UFEMG - Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação;

III-Multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 30 (trinta) dias.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único – Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço da fachada externa do estabelecimento, o valor será lançado na dívida ativa do Município.

Art. 4º Caso não seja cumprida a determinação no inciso III do artigo anterior, o estabelecimento terá o alvará de localização e funcionamento cancelado até a data em que se adequar a presente Lei e quitar todas as multas ou dívidas com o Município.

Parágrafo único - Decorridos 30 (trinta) dias contados da aplicação da segunda multa, e persistindo a infração nos termos desta Lei, o Município promoverá o cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimentos financeiro, que somente poderá voltar a funcionar depois de se adequar aos ditames da presente Lei e quitar todas as multas ou dívidas com o município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Santo de Minas/MG, aos 16 de Julho de 2019.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal